



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30 /2025

“Dispõe sobre a organização, funcionamento e gestão do Arquivo Público Municipal de Mirai/MG, regulamentando a Lei Municipal nº 550/1985, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização, funcionamento, gestão documental e acesso à informação no âmbito do Arquivo Público Municipal de Mirai, denominado “Governador Francelino Pereira dos Santos”, criado pela Lei Municipal nº 550/1985, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 2º. O Arquivo Público Municipal tem por finalidade assegurar a gestão documental e a preservação dos documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal, em razão do exercício de suas atividades, garantindo o direito de acesso à informação, a transparência pública e a preservação da memória institucional.

Art. 3º. Consideram-se arquivos públicos, para fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Mirai, no exercício de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 4º. A gestão documental compreende o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento e destinação de documentos nas fases corrente, intermediária e permanente.

Art. 5º. Os documentos públicos classificam-se em:

- I – correntes: aqueles em curso ou frequentemente consultados;
- II – intermediários: os que não se encontram em uso corrente, mas ainda possuem valor administrativo;
- III – permanentes: os que possuem valor histórico, informativo ou probatório, devendo ser preservados indefinidamente.

Art. 6º. A eliminação de documentos públicos será precedida de avaliação e dependerá de autorização expressa da autoridade arquivística municipal, obedecidos os prazos e critérios fixados por regulamentação específica.

CAPÍTULO III

DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º. O Arquivo Público Municipal de Mirai vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão que vier a substituí-la, competindo-lhe:

- I – implementar a política municipal de arquivos;
- II – orientar e supervisionar a gestão documental dos órgãos da administração pública municipal;
- III – receber, custodiar, preservar e disponibilizar documentos permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

IV – garantir o direito de acesso aos documentos públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

V – promover a divulgação, o acesso e a valorização do patrimônio documental do Município;

VI – colaborar com instituições públicas e privadas de interesse histórico, cultural e científico.

Art. 8º. O acervo do Arquivo Público Municipal é inalienável, imprescritível e inviolável, sendo vedada sua destruição ou descarte, salvo nos casos autorizados legalmente.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º. É assegurado o acesso pleno e irrestrito aos documentos públicos sob a guarda do Arquivo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas correlatas.

Parágrafo único. O acesso poderá ser restringido nos casos de documentos classificados como sigilosos, conforme legislação vigente.

Art. 10. A Administração Municipal adotará medidas para a digitalização, preservação, indexação e disponibilização eletrônica de documentos, conforme suas capacidades técnicas e orçamentárias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo instituir comissões de avaliação documental, definir normas complementares e estabelecer diretrizes técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 25 de setembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.09.25 15:29:43
-03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 25 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

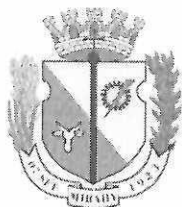
É com grande satisfação que, nos termos das disposições legais vigentes, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, em âmbito municipal, a organização, funcionamento e gestão do Arquivo Público Municipal de Miraí, criado pela Lei Municipal nº 550, de 1985, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

A preservação, a organização e o acesso aos documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública constituem dever do Estado e direito da coletividade, na medida em que tais registros são instrumentos essenciais à transparência, ao controle social, à eficiência administrativa e à preservação da memória institucional e histórica do Município.

Passados quase quarenta anos da criação formal do Arquivo Público Municipal, mostra-se necessária a regulamentação de sua estrutura e funcionamento, de modo a garantir procedimentos técnicos adequados de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

documental, definir competências e estabelecer mecanismos de acesso à informação, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

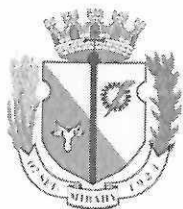
A proposta organiza a política arquivística municipal em torno de três eixos fundamentais:

1. Gestão documental – abrangendo produção, tramitação, avaliação, arquivamento e destinação de documentos, prevenindo acúmulos desordenados e perdas irreparáveis;
2. Preservação e custódia do acervo permanente – assegurando a proteção dos documentos de valor histórico, cultural e probatório, que são patrimônio inalienável do povo miraienses;
3. Garantia de acesso à informação – fortalecendo a cidadania, a transparência e o controle social da administração pública.

Além disso, a lei proposta reconhece o Arquivo Público Municipal como órgão essencial à memória coletiva, incentivando sua utilização para fins educacionais, culturais e científicos, bem como sua integração com outras instituições públicas e privadas de preservação histórica.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa importante avanço na consolidação de uma política municipal de arquivos, ao mesmo tempo em que moderniza a Administração Pública, fortalece a cidadania e preserva a história de Mirai para as presentes e futuras gerações.

Diante da relevância da matéria, estou certo de que este Projeto de Lei contará com o acolhimento e a aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Renovo, por fim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos Edis, certo de poder continuar contando com o comprometimento e a atenção desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.09.25 15:29:56 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GESIANO INÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.